

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020250813000140



Unidade responsável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PUBLICOS**

Prefeitura Municipal de Crateús



Data

28/08/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Crateús identifica a necessidade de aprimoramento da infraestrutura viária tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, em razão da crescente demanda por serviços de pavimentação asfáltica. A atual condição das vias ainda carece de melhorias, o que impacta a mobilidade e limita a oferta de deslocamento seguro, confortável e eficiente para a população. A pavimentação adequada contribui para reduzir custos de manutenção veicular, minimizar desgastes no tráfego local e ampliar a segurança dos usuários. Assim, a contratação de serviços de pavimentação asfáltica de vias em ruas da zona urbana e da zona rural apresenta-se como medida oportuna e alinhada ao interesse coletivo, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não execução desta demanda pode implicar em restrições ao fluxo adequado de pessoas e bens, além de dificultar o alcance de metas previstas nos planos de desenvolvimento local. A ausência de infraestrutura viária adequada compromete a qualidade de vida dos moradores, a eficiência na entrega de serviços públicos e o fortalecimento socioeconômico do município. Dessa forma, a contratação proposta se caracteriza como medida de interesse público, assegurando a funcionalidade urbana e rural e a compatibilidade com os objetivos administrativos estratégicos.

Com a execução do objeto, espera-se promover melhorias significativas na infraestrutura do município, em conformidade com diretrizes de desenvolvimento sustentável. Os resultados incluem a modernização das vias públicas, a ampliação da mobilidade urbana e rural e a continuidade eficaz dos serviços municipais, refletindo-se no fortalecimento da gestão pública. Tais ações convergem para os objetivos da Prefeitura de fomentar infraestrutura de qualidade, que favoreça o desenvolvimento social e econômico de Crateús.

Portanto, a contratação de serviços de pavimentação asfáltica de vias em ruas da zona urbana e da zona rural do Município de Crateús – CE é considerada medida necessária e vantajosa para atender às demandas da população, consolidando o compromisso da administração pública com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	IZAMARA GOMES DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar visa à contratação de serviços de pavimentação asfáltica de vias no distrito sede do município de Crateús, Ceará. A necessidade é reforçada pela urgência em melhorar a infraestrutura viária, o que está alinhado aos objetivos estratégicos da administração de promover segurança e conforto no trânsito local. Este processo é essencial para reduzir os custos com manutenção de veículos e promover o desenvolvimento econômico ao facilitar o transporte de mercadorias no município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho contemplam a implementação de técnicas modernas de pavimentação que garantam durabilidade e resistência, considerando o volume de tráfego esperado nas vias. Será exigido que as soluções adotadas estejam em conformidade com normas técnicas nacionais, coadunando-se com o princípio da eficiência e economicidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este processo reforça o compromisso municipal com a melhoria contínua dos serviços públicos essenciais, com critérios objetivos de durabilidade e padrões de qualidade mensuráveis.

A utilização de um catálogo eletrônico de padronização foi descartada devido à especificidade da demanda, a qual requer soluções técnicas que podem não estar integralmente contempladas nos itens padronizados existentes. A vedação ao direcionamento por marcas está mantida, respeitando o princípio da competitividade, exceto em situações onde a técnica específica é justificada por características essenciais e inalienáveis, assegurando ampla concorrência entre fornecedores qualificados.

No tocante à sustentabilidade, a contratação priorizará o uso de materiais recicláveis e práticas construtivas que reduzam a geração de resíduos, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estas práticas serão integradas aos requisitos técnicos e operacionais, desde que compatíveis com a natureza da demanda.

Os requisitos aqui definidos servirão como diretrizes básicas para o levantamento de mercado, buscando fornecedores capacitados a atender os critérios técnicos e

condições operacionais estabelecidas, enquanto se avaliará a possibilidade de flexibilização de alguns requisitos, se necessário, para não restringir a competição indevidamente.

Em suma, os requisitos da contratação fundamentam-se na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estando alinhados às disposições da Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos servirão de base para o levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa e eficiente, em conformidade com o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado a partir da elaboração de memorial descritivo e das especificações técnicas dos serviços a serem contratados, garantindo a clareza e a padronização das informações para consulta junto aos fornecedores e prestadores de serviços.

Para a estimativa de preços, adotou-se a metodologia prevista no [IN SEGES/ME nº 65/2021](#), que orienta a pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública. Nesse sentido, os valores foram obtidos com base em tabelas oficiais de referência, a fim de assegurar maior confiabilidade e transparência no processo. Entre as bases consultadas destacam-se:

- [SICRO](#) – Sistema de Custos Rodoviários;
- [SEINFRA/CE](#) – Tabelas oficiais da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará;
- [SINAPI](#) – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

A adoção dessas fontes oficiais assegura que a estimativa orçamentária reflita a realidade de mercado, possibilitando a elaboração de um orçamento-base condizente com os preços praticados e garantindo a economicidade da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na contratação de serviços de pavimentação asfáltica de vias em ruas da zona urbana e da zona rural do Município de Crateús – CE, contemplando a execução completa das etapas necessárias à melhoria da infraestrutura viária municipal.

De forma geral, a execução dos serviços compreenderá desde a preparação e limpeza do solo até a aplicação do asfalto, acabamentos finais e implantação da sinalização viária, garantindo que as obras atendam aos padrões técnicos e de segurança exigidos.

Estão incluídos no objeto: o fornecimento de materiais de qualidade; a contratação de mão de obra especializada; o suporte técnico necessário para assegurar a durabilidade e a funcionalidade da pavimentação.

O levantamento de mercado realizado demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, confirmando que a metodologia adotada é a mais adequada às condições do município. Dessa forma, a solução atende plenamente às necessidades levantadas na fase preliminar do Estudo Técnico Preliminar, estando em consonância com os princípios de eficiência, economicidade, interesse público e sustentabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação de serviços de pavimentação asfáltica representa a alternativa tecnicamente mais apropriada para promover a mobilidade, a segurança e o desenvolvimento socioeconômico de Crateús, resultando em benefícios diretos para a população urbana e rural.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, CONTRATO DE REPASSE Nº 1067.443-49	1,000	Serviço
2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE, CONTRATO DE REPASSE Nº 1076.248-27	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, CONTRATO DE REPASSE Nº 1067.443-49	1,000	Serviço	917.652,96	917.652,96
2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE, CONTRATO DE REPASSE Nº 1076.248-27	1,000	Serviço	1.110.597,00	1.110.597,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.028.249,96 (dois milhões e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as características do objeto e visando a melhor organização e execução contratual, optou-se pelo **parcelamento da solução em 2 (dois) lotes**. Essa divisão possibilita uma gestão mais eficiente dos serviços, permitindo melhor acompanhamento das etapas e garantindo que a execução ocorra de forma planejada e dentro dos prazos estabelecidos.

O parcelamento também contribui para reduzir riscos operacionais, facilitando a fiscalização e o controle dos trabalhos. Além disso, possibilita que a Administração

ajuste cronogramas e recursos de acordo com a necessidade de cada lote, assegurando maior alinhamento com as demandas locais.

A opção pelo parcelamento encontra respaldo no [art. 40 da Lei nº 14.133/2021](#), que orienta a Administração a avaliar o fracionamento do objeto sempre que isso representar maior vantagem, desde que mantida a economicidade e a padronização necessária para a qualidade dos serviços.

Assim, a divisão em 2 lotes foi considerada a alternativa mais adequada, preservando a integridade do objeto e garantindo a eficiência da solução.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para execução dos serviços de pavimentação asfáltica no distrito sede do Município de Crateús/CE está diretamente alinhada às diretrizes de planejamento municipal, em especial às políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano sustentável e para a melhoria da mobilidade.

A iniciativa integra-se às ações estratégicas da Administração, voltadas à modernização da infraestrutura viária, assegurando condições adequadas de deslocamento, maior segurança para pedestres e condutores, além de contribuir para a valorização urbana e para o fortalecimento das atividades sociais e econômicas locais.

O investimento em pavimentação asfáltica também dialoga com os planos de desenvolvimento urbano e de infraestrutura municipal, reforçando o compromisso da gestão pública em promover qualidade de vida à população, eficiência nos serviços públicos e melhor aproveitamento dos recursos destinados à manutenção das vias.

Dessa forma, a presente contratação mantém coerência com os objetivos estratégicos da Administração Municipal e representa medida indispensável para garantir avanços na infraestrutura urbana e no atendimento às demandas da coletividade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de pavimentação asfáltica no distrito sede do Município de Crateús/CE visa alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria da infraestrutura urbana, com modernização das vias públicas rurais e urbanas, proporcionando deslocamento mais seguro, confortável e eficiente para pedestres, veículos e transporte público.
- Aumento da durabilidade das vias, com redução de custos futuros com manutenção e maior vida útil do pavimento.
- Segurança viária, com diminuição de riscos de acidentes e melhoria das condições de tráfego.

- Valorização urbana, rural e econômica, estimulando o desenvolvimento local, com maior acessibilidade e melhor qualidade de vida para os moradores.
- Eficiência na prestação de serviços públicos, facilitando o transporte de pessoas, bens e serviços essenciais, contribuindo para a efetividade das políticas públicas municipais.
- Conformidade com a legislação e planejamento urbano, atendendo às normas técnicas, legais e aos objetivos estratégicos da Administração Pública.

Esses resultados consolidam a importância da contratação, evidenciando que a pavimentação asfáltica representa medida estratégica de interesse público, promovendo melhorias sustentáveis na infraestrutura e no bem-estar da população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a adequada execução dos serviços de pavimentação asfáltica no distrito sede do Município de Crateús/CE, serão adotadas as seguintes providências:

- Elaboração detalhada do **memorial descritivo e especificações técnicas**, definindo com clareza os serviços, materiais, equipamentos e padrões de qualidade exigidos.
- Planejamento e organização do **cronograma de execução**, contemplando todas as etapas do serviço e os respectivos prazos.
- Definição de **responsáveis técnicos e administrativos** pelo acompanhamento da execução, garantindo fiscalização efetiva e cumprimento das normas técnicas.
- Adoção de **medidas de segurança e sinalização** durante a execução das obras, assegurando a proteção de trabalhadores e usuários das vias.
- Aquisição e mobilização de **materiais e equipamentos necessários**, conforme previsto no orçamento e nas tabelas de referência oficiais (SICRO, SEINFRA, SINAPI e ANP).
- Monitoramento contínuo da **qualidade e conformidade dos serviços**, realizando inspeções e testes necessários para validação do pavimento e atendimento aos padrões técnicos exigidos.
- Estabelecimento de **relatórios periódicos de acompanhamento**, registrando progresso das atividades, eventuais ajustes necessários e cumprimento de metas.

Essas providências visam assegurar a execução eficiente, segura e dentro dos parâmetros técnicos e legais, garantindo a entrega de um serviço de qualidade, em consonância com os objetivos da Administração Pública.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a realização de uma licitação específica para os serviços de pavimentação asfáltica de vias no distrito sede do município de Crateús - CE requer uma análise cuidadosa de critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme a Lei nº 14.133/2021. Importa mencionar que a contratação desses serviços é imprescindível para o aprimoramento da infraestrutura viária do município, garantindo segurança, conforto, e impulsionando o desenvolvimento econômico local. Ao se analisar a solução como um todo, observa-se que a pavimentação das vias identificadas não se configura como uma necessidade pontual, mas sim como parte de um esforço contínuo para melhorar as condições inálveis de mobilidade urbana. Este contexto nos leva a considerar a repetitividade e a padronização dos serviços como características alinhadas com o SRP, cuja utilização pode proporcionar economia de escala, e garantir preços pré-negociados.

O principal benefício do SRP reside na capacidade de atender a demandas intermitentes e padronizadas, economizando recursos ao consolidar aquisições que podem ser compartilhadas entre diferentes setores ou mesmo municípios. Essa abordagem tradicional oferece segurança jurídica e garante que as demandas fixas sejam atendidas de maneira direta e objetiva, otimização dos recursos disponíveis e alinhamento ao planejamento da administração pública conforme descritos nos artigos 5º e 11 da Lei.

A prática de licitação direta ou contratação específica, além de alavancar a eficiência do cumprimento de prazos e a clareza no gerenciamento operacional, permite uma abordagem focalizada nas peculiaridades locais. Isso é especialmente relevante no cenário atual da infraestrutura de Crateús-CE, onde é indispensável assegurar um gerenciamento objetivo e econômico das etapas de pavimentação. Com base na demonstração da vantajosidade e na perspectiva econômica prevista na legislação citada, a contratação tradicional emerge como a solução mais adequada para otimizar os recursos locais, garantir agilidade no processo licitatório e manter a competitividade, tudo em consonância com o interesse público e os resultados esperados delineados pela administração municipal.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de pavimentação asfáltica de vias no distrito sede do município de Crateús - CE é uma alternativa que deve ser analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a alta complexidade técnica envolvida na execução de obras de infraestrutura viária, a admissão de consórcios poderá oferecer vantagens significativas, especialmente em termos de somatório de capacidades técnicas e financeiras. Tais parcerias podem viabilizar a reunião de expertises distintas que são essenciais para a realização de atividades complexas, como a pavimentação urbana, alinhando-se ao interesse público e aos resultados pretendidos pela administração, que incluem melhorias na mobilidade e desenvolvimento local.

No entanto, é crucial avaliar se a configuração de consórcios pode de fato proporcionar

eficiência e economicidade (art. 5º), ou se poderá gerar desafios adicionais em termos de gestão e fiscalização, o que pode ocorrer devido à necessidade de coordenar múltiplos participantes com responsabilidades conjuntas. Conforme o artigo 15, a admissão de consórcios exige compromissos formais, escolha de uma liderança e responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas. Estas exigências visam assegurar que a competitividade entre licitantes não seja prejudicada e que os princípios de segurança jurídica e isonomia sejam respeitados (arts. 5º e 11). Nesse contexto, a possibilidade de um aumento na complexidade administrativa e a potencial dificuldade na gestão de contratos devem ser medidas frente aos possíveis benefícios em capacidade financeira e operacional que os consórcios podem trazer.

Além disso, deve-se considerar que a legislação permite um acréscimo de 10% a 30% nos requisitos de habilitação econômico-financeira para consórcios, o que poderá facilitar a participação de pequenas empresas, incentivando a concorrência. Contudo, em casos onde a natureza do serviço demanda uma execução contínua e indivisível, como pavimentos lineares, a participação consorciada pode ser considerada **incompatível**, uma vez que pode comprometer a isonomia e a execução eficiente do contrato. Desta forma, é essencial que a decisão sobre a vedação ou admissão dos consórcios seja baseada em uma análise criteriosa das condições operacionais e do levantamento de mercado disponíveis, assegurando que a medida escolhida seja a **mais adequada** tanto para a eficiência e a execução do projeto quanto para a promoção do desenvolvimento econômico e social pretendido.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a solução proposta para os serviços de pavimentação asfáltica no município de Crateús – CE seja planejada de maneira integrada e eficiente. Esse exame pode identificar oportunidades de economia e aprimorar o atendimento ao interesse público ao evitar investimentos duplicados ou conflitos na execução. Ao considerar contratações com objetos similares ou complementares, a Administração Pública pode otimizar recursos e promover a harmonia entre projetos em andamento ou planejados, em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na análise das contratações existentes ou planejadas, não foram detectadas atividades passadas ou atuais que se sobreponham diretamente à demanda atual por pavimentação asfáltica no município. Todavia, é necessário mencionar que eventuais contratos para a melhoria de infraestrutura urbana poderão complementar as atividades de pavimentação, especialmente aqueles que envolvem adequações de redes de saneamento e energia elétrica, que deveriam ocorrer antes da pavimentação. Embora não existam contratos ativos que precisem ser substituídos ou ajustados, cabe ressaltar a importância do alinhamento técnico e logístico entre as entregas dos serviços de pavimentação e outras obras de infraestrutura urbana que possam ser iniciadas futuramente, assegurando assim a padronização e eficiência dos recursos disponibilizados.

Conclui-se que, à luz dos dados atualmente disponíveis e analisados, não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam mudanças na solução

proposta quanto a quantitativos, especificações técnicas ou modalidades de contratação. Não obstante, recomenda-se que a administração mantenha uma comunicação aberta com o setor de infraestrutura para identificar rapidamente quaisquer novas demandas ou projetos futuros que possam influenciar na execução dos serviços de pavimentação. Essa análise integrada contribui para a concretização de um planejamento mais coordenado e eficiente e deverá ser reforçada por medidas apropriadas na seção 'Providências a Serem Adotadas' para assegurar o sucesso da contratação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de pavimentação asfáltica de vias no distrito sede do município de Crateús apresenta diversos potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Estes incluem, principalmente, a geração de resíduos, consumo de energia e emissão de gases durante o processo de pavimentação. Para mitigar esses impactos, destaca-se a necessidade de adoção de práticas sustentáveis, conforme preconiza o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, com base em levantamentos de mercado e análise da vantajosidade. Medidas como o uso de asfaltos reciclados, a integração de materiais biodegradáveis, e a implementação de logística reversa são propostas para garantir a sustentabilidade durante a execução dos serviços.

Além disso, a escolha de tecnologias com menor emissão de carbono e o emprego de equipamentos com selo Procel A para redução do consumo energético são medidas que favorecem a eficiência e sustentabilidade. Essas práticas contribuem não apenas para a diminuição dos impactos ambientais diretos, mas também para a viabilidade econômica a longo prazo, promovendo um balançar equilibrado entre as dimensões econômica, social e ambiental. Tais medidas estarão alinhadas aos resultados pretendidos pela Administração, que busca assegurar maior segurança e conforto viário, com responsabilidade sustentável.

Para a plena implementação dessas medidas, será considerada a capacidade administrativa local, garantindo que as soluções sejam exequíveis e compatíveis com os recursos disponíveis. A magnitude dos impactos requer que essas medidas sejam essenciais para otimizar o uso de recursos e atender aos resultados pretendidos, promovendo a eficiência e sustentabilidade da infraestrutura viária no município, de acordo com os princípios estabelecidos pelo art. 5º da Lei de Licitações.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Analisando todo o conteúdo desenvolvido no Estudo Técnico Preliminar (ETP) acerca da contratação dos serviços de pavimentação asfáltica de vias no distrito sede do Município de Crateús – CE, conclui-se que a contratação é viável e vantajosa, alinhada aos parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Fundamenta-se no interesse público registrado inicialmente, que visa melhorar a infraestrutura viária,

proporcionando maior segurança para transeuntes e veículos, além de fomentar o desenvolvimento econômico local.

Esta contratação está em consonância com os objetivos legais previstos nos arts. 5º e II da Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração Pública à eficiência, economicidade, legalidade e maior vantajosidade. A pesquisa de mercado realizada indicou que os fornecedores disponíveis podem atender adequadamente à demanda proposta, garantindo um processo transparente. As quantidades estimadas para execução estão de acordo com o levantamento de necessidades, assegurando que os objetivos de melhoria da mobilidade urbana sejam alcançados de forma eficaz.

A contratação mantém-se alinhada ao planejamento estratégico da administração municipal, considerando a importância de aprimorar os serviços públicos essenciais e atender às demandas da população. Este planejamento encontra respaldo no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a adequação das contratações aos objetivos estratégicos da Administração. Dessa forma, a decisão de prosseguir com a contratação está fundamentada nos resultados pretendidos, como a redução de acidentes e a melhoria da qualidade de vida.

Sob a ótica da eficiência e do interesse público, os arts. 6º, inciso XXIII, e 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 exigem a análise conclusiva da viabilidade da solução proposta, incorporada ao Termo de Referência. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo de contratação, considerando as conclusões e justificativas apresentadas neste ETP. Eventuais ajustes ou replanejamentos deverão ser realizados conforme a evolução do processo licitatório e as respostas do mercado, garantindo sempre a conformidade legal e a consecução do objetivo público definido.

Crateús / CE, 28 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE